



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/2025</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 – CP</b>
<b>CONTRATO Nº 20230317</b>
<b>ASSUNTO: 5º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO</b>
<b>CONTRATADO: V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA</b>

O Secretário Municipal de Infraestrutura, encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM (MEMO/SEMPA nº 0294/2024), justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20230317.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 5º Termo de Aditivo ao contrato nº 20230317.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita de prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a partir do vencimento do contrato em epígrafe.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

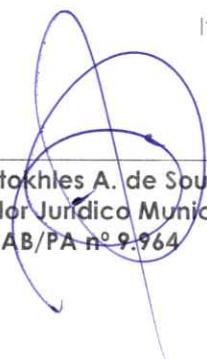
Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 5º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20230317**), número do processo licitatório de (**CP nº 003/2023**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230317, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 17 de janeiro de 2025.

  
Atemistokhles A. de Sousa  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.964